

Proc. TC-009.032/2010-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, nos termos da instrução e do parecer às peças 35/37, assinalando que a documentação enviada pela Caixa Econômica Federal ao Tribunal após o proferimento do Acórdão n.º 7426/2013-1.ª Câmara revela-se insuscetível de fundamentar a interposição de recurso de revisão por este *Parquet*, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 35 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, haja vista que a novel peça, a par de somente fazer menção à existência de prestações de contas parciais da aplicação dos recursos do Contrato de Repasse n.º 193782-16/2006, não contém elementos comprobatórios da regularidade das despesas, conforme exame realizado pela Unidade Técnica.

Ministério Público, 23 de março de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral